



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



DECRETO Nº 1.595 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Nilton Nunes de Oliveira
Secretário Administração

PUBLICADO

10/06/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REGRAS PARA AUTORIZAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES EM ÁREA PÚBLICA DURANTE A FESTA DE SÃO JOÃO DE JAÍBA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 847/2015 (Código Tributário Municipal), e no interesse da Administração Pública em regulamentar o uso do espaço público por particulares durante eventos oficiais,

CONSIDERANDO a realização da Festa de São João de Jaíba 2025, prevista para os dias 19, 20, 21 e 22 de junho de 2025, no Parque de Exposições de Jaíba/MG;

CONSIDERANDO a tradição de instalação de parque de diversões como forma de lazer e entretenimento durante o evento, contribuindo com a atração de público e o fortalecimento cultural da festividade;

CONSIDERANDO que a cessão de espaço público para exploração econômica eventual deve atender ao interesse público, respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir contrapartida social em favor da comunidade, em especial aos estudantes da rede pública municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a instalação e funcionamento de parque de diversões em área pública do Município de Jaíba/MG, no Parque de Exposições, por ocasião da realização da Festa de São João de Jaíba 2025, no período compreendido entre os dias 19 a 23 de junho de 2025, conforme disposições deste Decreto.

Art. 2º – A cessão do espaço público não importará em cobrança de taxa ou preço público ao permissionário, ficando sua autorização condicionada à realização, sem qualquer ônus ao Município ou aos estudantes, de uma jornada gratuita de acesso a todos os brinquedos, no dia 23 de junho de 2025, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, exclusivamente para alunos regularmente matriculados na rede de ensino do município de Jaíba, devidamente uniformizados.

Art. 3º – A escolha do permissionário para instalação do parque de diversões será feita mediante chamamento público, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Cultura, com apoio da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Administração.

§1º – O edital de chamamento deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura e afixado em local de costume, contendo:

- I – Requisitos técnicos e legais para participação;
- II – Documentação exigida e prazos para apresentação;
- III – Critérios objetivos de seleção;
- IV – Exigências de segurança, sanitárias e ambientais;
- V – Condições de funcionamento, horários, limpeza e desmontagem;
- VI – Obrigação expressa quanto à jornada gratuita aos estudantes da rede pública municipal;
- VII – Sanções pelo descumprimento das obrigações assumidas;
- VIII – Obrigatoriedade de fornecimento dos brinquedos mínimos previstos neste Decreto;
- IX – Obrigação de fornecimento de gerador próprio de energia elétrica para todas as operações do parque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



§2º – O presente Decreto será parte integrante do edital de chamamento e deverá ser expressamente aceito pelo interessado no momento da inscrição.

§3º – A ausência de cumprimento das obrigações estabelecidas, em especial da jornada gratuita, implicará revogação imediata da autorização, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto.

Art. 4º – O parque de diversões deverá, obrigatoriamente, disponibilizar os seguintes brinquedos em funcionamento pleno durante todos os dias de operação:

- I – Samba, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros;
- II – Intoxx, com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros;
- III – Auto Pista (carrinhos de bate-bate), com no mínimo 8 (oito) unidades;
- IV – Brucomela, com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros;
- V – Tele Combate, com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros;
- VI – Quasar, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros;
- VII – Casa do Terror, com capacidade mínima de 10 (dez) passageiros por sessão.

Art. 5º – Caberá ao permissionário, às suas expensas e sob sua responsabilidade:

- I – A montagem, desmontagem e operação segura de todos os brinquedos e estruturas;
- II – A obtenção de todos os alvarás, licenças e laudos exigidos por órgãos competentes, incluindo Vigilância Sanitária, CREA e Corpo de Bombeiros;
- III – A contratação de responsável técnico habilitado para as instalações e funcionamento do parque;
- IV – A disponibilização de gerador de energia elétrica próprio, com capacidade suficiente para atender a toda demanda do parque, sendo vedado o fornecimento de energia pelo Município;
- V – A responsabilidade pela limpeza da área ocupada, controle de ruídos e preservação do patrimônio público;
- VI – A garantia de funcionamento de todos os brinquedos listados neste Decreto;
- VII – A observância à legislação trabalhista, especialmente quanto à vedação de trabalho infantil e noturno por menores de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



Art. 6º – A jornada gratuita a ser realizada no dia 23 de junho de 2025, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Serão atendidos exclusivamente os alunos da rede educacional do Município de Jaíba, desde que uniformizados;

II – O parque deverá operar integralmente durante o período indicado;

III – A organização da visita será feita em conjunto com as Secretarias Municipais de Cultura e Educação;

IV – Não poderá ser cobrado qualquer valor, sob qualquer justificativa, dos estudantes beneficiados.

Art. 7º – Os valores máximos autorizados para comercialização de ingressos e produtos no interior do parque de diversões, durante o período de funcionamento, serão os seguintes:

I – Ingresso para brinquedos: R\$ 10,00 (dez reais);

II – Tiro ao alvo: 1 tentativa por R\$ 5,00 (cinco reais); ou 3 tentativas por R\$ 10,00 (dez reais);

III – Pescaria: R\$ 10,00 (dez reais);

IV – Churros: R\$ 10,00 (dez reais).

§1º – É vedada a prática de preços superiores aos aqui estabelecidos, sob pena de aplicação de sanções administrativas e imediata notificação pela fiscalização municipal.

Art. 8º – O não cumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o permissionário às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa administrativa;

III – Cassação da autorização de funcionamento;

IV – Proibição de participação em eventos futuros realizados pelo Município, por até 5 (cinco) anos;

V – Comunicação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Festa de São João de Jaíba 2025.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba/MG, 10 de junho de 2025.

JIMMY DIOGO SILVA
MURCA:03900552630

Assinado de forma digital
por JIMMY DIOGO SILVA
MURCA:03900552630

JIMMY DIOGO SILVA MURÇA
Prefeito Municipal de Jaíba